



Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

**Sammir Rogério Basso**

**Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização**

### ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 06/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 3015/2024** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Miguel Cacione, Quadra 11 Lote 25, no Jardim São Francisco, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 006/2024**, as 08h50m, do dia 29 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 10/09/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

**Sammir Rogério Basso**

**Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização**

### ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 07/2024

A Prefeitura do Município de Ibiporã através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação torna público para conhecimento de todos, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do **Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 3016/2024** procedeu o **EMBARGO DA OBRA** em execução no imóvel localizado a Rua Miguel Cacione, Quadra 11 Lote 26, no Jardim São Francisco, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do **Auto de Embargo nº 007/2024**, as 09h25m, do dia 29 de agosto de 2024, que foi recebido por meio de correspondência (AR) na data de 10/09/2024 pelos possuidores do imóvel.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2174/2008 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 151. A obra em andamento será embargada se:

1. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário.

Ibiporã, 24 de setembro de 2024.

**Sammir Rogério Basso**

**Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização**

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 039/2024.

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas prerrogativas atribuídas pela lei 1892/2004,**

Considerando a Lei Municipal nº 1892/2004 a qual nomeia as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e em reunião ordinária realizada em data de 08 de outubro de 2024, ata nº 50;

Considerando a Lei nº 1892/2004, em seu artigo 40 e 41, que trata do Procedimento Administrativo Disciplinar que apura os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, com fulcro nos artigos 41, da Lei Municipal 1892/2004, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2024 e nº 002/2024, dos conselheiros tutelares J. M. T. e R. F.M.F., respectivamente, pela suposta infringência do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.892/2004, do Art. 38 da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e item 2.6 do Edital nº 001/2023 publicado em 28 de março de 2024 no Jornal Oficial do Município de Ibiporã nº 1814; sujeitando-as, por consequências, às penalidades imposta pelo artigo 43 do mesmo dispositivo;

Art. 2º - Constituir, com base no artigo 41 da Lei Municipal nº 1892/2004 a Comissão Especial de Processo por Representante do Executivo: Sandra Cristina Mendes; Representante do Legislativo: Jefferson Martins de Andrade; Representante do CMDCA Governamental: João Vitor da Silva Oliveira; Representante do CMDCA Não-Governamental: Márcia Virginia Justo Martins de Souza; Representante do Conselho Tutelar: Damião João de Souza;

Art.3º- Determinar que os servidores designados não poderão declinar de atuar na Comissão, salvo por motivo de força maior;

Art.4º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.



Art.5º - Fixar o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Ato, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, quando a situação ou circunstâncias assim exigir.

Art.6º - Fica revogada a Resolução nº 37 de 01 de novembro de 2024 e outras disposições contrárias.

Art.7º - Esta resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Ibiporã, 04 de novembro de 2024.

CLAUDIANE APARECIDA ERRAM

Presidente do CMDCA

## SECRETARIA DE OBRAS

### DECRETO Nº 536/2024, DATADO DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 5.172/2024.

#### DECRETA:

Art.1º Fica aprovado em conformidade com a legislação vigente, o Projeto de UNIFICAÇÃO do **Lote 08** (OITO) medindo 267,50M<sup>2</sup> (DUZENTOS E SESSENTA E SETE, CINQUENTA METROS QUADRADOS) matrícula de cartório nº 5.124 e **Lote 09** (NOVE) medindo 267,50 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE, CINQUENTA METROS QUADRADOS), matrícula de cartório nº 6.750 da QUADRA 09 (NOVE) DO Loteamento denominado de JARDIM BOM VISTA I, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 08/09.....MEDINDO 535,00M<sup>2</sup>

**Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade**

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUNIOR FREDERICO ALIANO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

**JOSE MARIA FERREIRA**

Prefeito

### DECRETO Nº 543/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 6.938/2024.

#### DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 02 (DOIS) da Quadra 02 (DOIS) da Planta do Loteamento denominado de RESIDENCIAL PARQUE DO VALE – Ibiporã PR., medindo 280,00M<sup>2</sup> (DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 26.883, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 02.....MEDINDO 140,00M<sup>2</sup>

LOTE 02-A.....MEDINDO 140,00M<sup>2</sup>

**Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.**

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUNIOR FREDERICO ALIANO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

**JOSE MARIA FERREIRA**

Prefeito

### DECRETO Nº 544/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 9.382/2024.

#### DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 01 (UM) da Quadra 03 (TRÊS) da Planta do Loteamento denominado de RECANTO PARQUE GUARA – Ibiporã PR., medindo 568,85M<sup>2</sup> (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO, OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 21.980, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragem

LOTE 01.....MEDINDO 316,16M<sup>2</sup>

LOTE 01-A.....MEDINDO 252,69M<sup>2</sup>

**Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.**

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUNIOR FREDERICO ALIANO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

**JOSE MARIA FERREIRA**

Prefeito